

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Número Único: 1034215-31.2025.8.11.0000

Classe: AGRAVO DE INSTRUMENTO (202)

Assunto: [Indenização por Dano Moral, Liminar, Fraude]

Relator: Des(a). MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Turma Julgadora: [DES(A). MARILSEN ANDRADE ADDARIO, DES(A). SEBASTIAO DE ARRUDA ALM

Parte(s):



A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). MARILSEN ANDRADE ADDARIO, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão:
RECURSO PROVIDO. UNANIME.

E M E N T A

RAI nº1034215-31.2025.8.11.0000



E M E N T A

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TUTELA DE URGÊNCIA CONCEDIDA - SUSPENSÃO DE CERTIFICADO DIGITAL DE

ADVOGADO - SUPOSTA FRAUDE ELETRÔNICA - AUSÊNCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA IMPUTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - DESPROPORCIONALIDADE DA MEDIDA - VIOLAÇÃO AO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - RECURSO PROVVIDO.

1. A suspensão de certificado digital de advogado, como medida cautelar em ação indenizatória por fraude eletrônica, exige elementos probatórios robustos que demonstrem, ao menos em cognição sumária, a responsabilidade do profissional pelo ilícito, não bastando o mero registro de acesso ao sistema judicial com suas credenciais.

2. No atual contexto de digitalização da justiça, o certificado digital constitui ferramenta essencial e indispensável para o exercício da advocacia, sendo utilizado para praticamente todos os atos processuais. Sua suspensão, portanto, equivale a uma virtual impossibilidade de exercício profissional, com graves repercussões econômicas e sociais.

3. A existência de notícias sobre quadrilhas especializadas em invadir sistemas judiciais eletrônicos e utilizar dados de advogados para aplicar golpes, aliada aos Boletins de Ocorrência previamente registrados pelo agravante comunicando o uso indevido de seu nome, corrobora a tese de que este pode ter sido vítima de fraude, e não seu perpetrador.

4. Recurso provido.-

RELATÓRIO

RELATÓRIO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por [REDACTED]
[REDACTED] em face da decisão proferida pela MM. Juíza de Direito da 11ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá/MT, na *Ação de Indenização por Danos*

Morais c/c Pedido Liminar de Suspensão de Certificado Digital nº 1087961-79.2025.8.11.0041, ajuizada por [REDACTED]

[REDACTED], que **deferiu a tutela de urgência** pleiteada pela agravada para determinar a expedição de ofício à Autoridade Certificadora competente, a fim de que proceda à imediata suspensão do certificado digital vinculado ao CPF do agravante, até ulterior deliberação do juízo.

Em suma, aduz o agravante que é sócio administrador do escritório [REDACTED], com atuação em todo o território nacional, possuindo cerca de 220.000 processos ativos nos mais diversos sistemas virtuais. Afirma que, somente no mês de agosto de 2025, recebeu 26.364 intimações utilizando sua certificação digital.

Sustenta que a suspensão de seu certificado digital causará prejuízos irreversíveis à sua atividade profissional, impactando diretamente seus clientes, colaboradores e empregados, além de prejudicar sua vida pessoal, impedindo-o de realizar movimentações bancárias.

Pondera ainda que seu escritório possui 34 advogados associados e cerca de 861 funcionários registrados sob o regime da CLT.

Enfatiza ainda que foi vítima de um golpe comum no meio jurídico, no qual fraudadores invadem sistemas processuais e utilizam dados de advogados para aplicar golpes, conforme notícias e boletins de ocorrência anexados aos autos. No caso, a agravada sofreu um prejuízo de **R\$2.014,00 (dois mil reais e quatorze centavos)** em razão do falsário [REDACTED] ter utilizado indevidamente o CPF do agravante.

Ressalta também que seu escritório adota diversas práticas de segurança da informação para evitar fraudes, como gestão de identidade, firewall corporativo, antivírus corporativo, Data Loss Prevention (DLP), VLAN, política de updates e conscientização dos funcionários.

Reafirma que a agravada foi vítima de um golpe aplicado por terceiros, sem qualquer participação ou culpa do agravante, e que a suspensão de seu certificado digital equivale a uma "condenação de morte profissional", com prejuízos imensuráveis para seus clientes, colaboradores e empregados.

No mais, apresenta documentos que comprovam o faturamento expressivo de seu escritório, o pagamento de tributos e FGTS referentes a centenas de funcionários, demonstrando a dimensão dos prejuízos que a suspensão de seu certificado digital poderá causar, bem como junta Boletins de Ocorrência registrados por ele próprio, comunicando o uso indevido de seu nome por fraudadores, bem como ofício da OAB de Criciúma solicitando auxílio da OAB Estadual para combater essa conduta fraudulenta.

Por fim, pugna pela concessão de efeito suspensivo ao recurso para cassar a decisão que determinou a suspensão de seu certificado digital, argumentando que a medida é desproporcional e causará danos irreparáveis à sua atividade profissional e à subsistência de centenas de pessoas que dependem de seu escritório. No mérito defende a ratificação da liminar recursal.

A liminar recursal foi deferida no ID nº 319422921.

As contrarrazões a agravada [REDACTED]

[REDACTED] vieram no ID nº 320305385, sustentando a correção e proporcionalidade da decisão agravada, sob o argumento de que esta foi proferida em estrita observância aos requisitos legais, pautada em provas documentais contundentes e amparada por sólida jurisprudência.

Defende que a medida liminar de suspensão temporária do certificado digital encontra amparo direto no poder geral de cautela do magistrado, tratando-se de ato preventivo e reversível que busca apenas assegurar a higidez do processo e proteger a vítima, sem causar prejuízo irreversível ao agravante.

Enfatiza ainda que a fraude foi arquitetada com base em informações sigilosas reais do processo da autora, o que demonstra o acesso privilegiado às bases de dados judiciais, e que nenhuma pessoa comum, mesmo cautelosa, seria capaz de identificar tal engodo diante de tamanha sofisticação e legitimidade aparente.

É o relatório.-

VOTO RELATOR

VOTO

A controvérsia central do presente recurso reside na análise da legalidade e proporcionalidade da decisão que determinou a suspensão do certificado digital do agravante como medida cautelar em ação de indenização por danos morais e materiais decorrentes de suposta fraude eletrônica.

No caso, a decisão agravada fundamentou-se na existência de indícios de que o certificado digital do agravante teria sido utilizado para acessar indevidamente processo judicial da agravada, viabilizando fraude que resultou em prejuízo financeiro à mesma.

Contudo, após detida análise dos elementos constantes nos autos, verifica-se que a medida adotada, embora bem-intencionada, mostra-se desproporcional e potencialmente causadora de danos graves ao agravante, por diversas razões que passo a expor.

O primeiro aspecto a ser considerado é a ausência de elementos probatórios suficientes para estabelecer nexo causal entre a conduta do agravante e a fraude sofrida pela agravada. O mero registro de acesso ao processo por meio do certificado digital vinculado ao CPF do agravante, por si só, não é suficiente para presumir sua participação ou negligência na ocorrência do ilícito.

Conforme documentação juntada aos autos, o agravante é sócio administrador de um grande escritório de advocacia, com atuação em todo o território nacional, possuindo cerca de 220.000 (duzentos e vinte mil) processos ativos e uma equipe de mais de 34 (trinta e quatro) advogados associados e aproximadamente 861 (oitocentos e sessenta e um) funcionários. Em um ambiente de trabalho dessa magnitude, é comum que diversos profissionais tenham acesso aos sistemas eletrônicos utilizando credenciais compartilhadas, o que aumenta significativamente o risco de uso indevido ou não autorizado.

Ademais, o agravante apresentou Boletins de Ocorrência registrados por ele próprio, comunicando o uso indevido de seu nome por fraudadores, bem como ofício da OAB de Criciúma solicitando auxílio da OAB Estadual para combater essa

conduta fraudulenta. Tais documentos indicam que o agravante já vinha sendo vítima de fraudes semelhantes, tendo tomado providências para comunicar as autoridades competentes.

Vale destacar ainda que existem notícias recentes, também juntadas aos autos, sobre a atuação de quadrilhas especializadas em invadir sistemas judiciais eletrônicos e utilizar dados de advogados para aplicar golpes, o que corrobora a tese de que o agravante pode ter sido vítima de fraude, e não seu perpetrador.

Se não bastasse, a suspensão do certificado digital de um advogado, especialmente de um profissional com o volume de processos e responsabilidades do agravante, representa medida extremamente gravosa, com potencial de causar danos irreparáveis à sua atividade profissional e, consequentemente, aos seus clientes, colaboradores e funcionários.

No atual contexto de digitalização da justiça, o certificado digital tornou-se ferramenta essencial e indispensável para o exercício da advocacia, sendo utilizado para praticamente todos os atos processuais, desde o peticionamento até o recebimento de intimações. Sua suspensão, portanto, equivale a uma virtual impossibilidade de exercício profissional, com graves repercussões econômicas e sociais.

Conforme documentação apresentada pelo agravante, seu escritório possui faturamento anual expressivo [REDACTED] e mantém centenas de funcionários, cujos empregos e subsistência dependem diretamente da continuidade das atividades profissionais do agravante. A suspensão de seu certificado digital, mesmo que temporária, tem o potencial de paralisar o funcionamento de toda essa estrutura, causando prejuízos que transcendem a esfera individual do agravante.

No mais, é importante salientar que, em um Estado Democrático de Direito, medidas restritivas de direitos fundamentais devem ser adotadas com extrema cautela e somente quando absolutamente necessárias, observando-se sempre os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e devido processo legal.

Ante o exposto, **dou provimento ao recurso** para reformar a decisão agravada, revogando a determinação de suspensão do certificado digital do agravante, sem

prejuízo de que o juízo de primeiro grau, após a devida instrução probatória e observado o contraditório, reavalie a necessidade de adoção de medidas cautelares proporcionais e adequadas ao caso concreto.

É como voto.-

Data da sessão: Cuiabá-MT, 26/11/2025

Assinado eletronicamente por: **MARILSEN ANDRADE ADDARIO**
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDBNCTBYPLV>



PJEDBNCTBYPLV